



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

PORTARIA NORMATIVA 401/2023

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Lixo no Mar nas Unidades de Conservação costeiras, insulares e marinhas sob gestão da Fundação Florestal ou simplesmente PROGRAMA MAR SEM LIXO

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Protocolo de Montreal, que dispõe sobre a gestão sustentável e cooperação na conservação dos oceanos e outros ecossistemas costeiros e marinhos;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável declarados pela ONU para a Agenda 2030, as metas 1, 4, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e, em especial, da meta 14.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que prevê "Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes".

Considerando o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, publicado em 2016, que em seus objetivos visa identificar e propor medidas para promover a adaptação e a redução do risco climático e abranger as dimensões social, cultural e econômica para promoção da adaptação, considerando os grupos e populações particularmente mais vulneráveis;

Considerando a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009 que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC que define como sendo mudanças globais as “modificações no meio ambiente global (alterações no clima, uso da terra, oceanos, águas continentais, composição química da atmosfera, ecossistemas, biomas etc.) que possam afetar a capacidade da Terra para suportar a vida”;

Considerando a Lei nº 14.119 de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) que, em seu artigo 4º, define gestão integrada de resíduos sólidos como sendo “o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”, associada ao reconhecimento “das iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos”;

Considerando a Lei Nº 66.549, de 7 de março de 2022, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 66.549 que define “atribuições de planejamento e implantação das políticas, planos e programas governamentais ou de projetos estruturantes de desenvolvimento setorial ou territorial, com consequências ambientais, que instituem Projetos de PSA”.

Considerando a Lei Federal nº 9795/1999 e Lei Estadual nº 12780/2007 que instituem a Política de Educação Ambiental, e que possui entre seus objetivos “a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética” para “a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa”.

Considerando as ações de combate à poluição previstas nos programas de gestão dos planos de manejo das Unidades de Conservação, em especial das Áreas de Proteção Ambiental Marinhas, aprovados pelos Decretos Estaduais nºs 65.544/2021, 65.774/2021 e 66.823/2022;

Considerando os bons resultados obtidos durante a Fase 1 do Projeto Mar Sem Lixo e as contribuições recebidas para o seu aprimoramento e instituição de Programa; e

Considerando, finalmente, que o Pagamento por Serviços Ambientais aos pescadores artesanais está previsto na Ação 1 do Eixo Bioeconomia e Finanças Verdes do Plano Estadual de Meio Ambiente, publicado em 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Programa de Prevenção e Combate ao Lixo no Mar nas Unidades de Conservação costeiras, insulares e marinhas sob gestão da Fundação Florestal ou simplesmente PROGRAMA MAR SEM LIXO.

Artigo 2º - O PROGRAMA MAR SEM LIXO tem como objetivo geral iluminar, prevenir e combater o escape e lançamento de lixo no oceano, buscando a conservação do ambiente marinho especialmente protegido pelas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas e pelas demais Unidades de Conservação Costeiras, Insulares e Marinhas, e contribuir para a mudança de comportamento da sociedade, por meio:

- a) da criação de mecanismos de reconhecimento e remuneração de serviços ambientais prestados por diferentes provedores - PSA,
- b) da realização de ações educativas,
- c) do engajamento de inúmeros protagonistas e parceiros,
- d) da geração de dados e informações para pesquisa científica e formulação de políticas públicas,
- e) da articulação com municípios e outras políticas públicas;
- f) da democratização de informações e ampla comunicação, e
- g) da constância da ação.

Artigo 3º - São componentes do Programa Mar Sem Lixo, interdependentes e vinculados:

Componente 1 – Pagamento por Serviços Ambientais: prestados por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas costeiros e marinhos, incluindo ações em manguezais, ilhas e cursos d'água que deságuam no oceano em todo o litoral paulista;

Componente 2 – Educação Ambiental e Comunicação Social: realização de ações educativas junto às Unidades de Conservação e Municípios participantes e ampla difusão e democratização de informações qualificadas à toda sociedade paulista;

Componente 3 – Desenvolvimento e monitoramento: auditoria, avaliação e desenvolvimento de metodologias de coleta e análise de dados e informações, bem como de inovações tecnológicas, para aprimoramento e monitoramento da gestão e geração de subsídios à políticas públicas;

Componente 4 – Parcerias e patrocínios: captação de parcerias e

patrocínios para aumentar a escala, alcance e sustentabilidade do Programa.

Artigo 4º - São diretrizes do Programa Mar Sem Lixo:

I – A realização de ações e projetos com objetivo de iluminar, prevenir e combater o escape e lançamento de lixo no oceano, buscando a conservação do ambiente marinho e mudança de comportamento da sociedade;

II – A valorização e reconhecimento de iniciativas individuais ou coletivas, especialmente de comunidades locais e tradicionais, que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa;

III – A valorização, reconhecimento, cooperação e fortalecimento de iniciativas e parcerias com entidades públicas e privadas com objetivos comuns;

IV – A valorização dos processos participativos;

V – A transparência e didática, com ampla difusão e democratização de informações e realização de atividades educativas e o fortalecimento e promoção da Cultura Oceânica;

VI – O desenvolvimento de políticas públicas e fornecimento de dados e informações para essa finalidade;

VII - A busca ativa de recursos para a sustentabilidade do Programa;

VIII – A busca pelo cumprimento das metas de políticas públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com ênfase nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do Milênio.

Artigo 5º - Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

II - pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito

municipal, estadual, nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso II;

IV - provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas;

V - modalidades de pagamento por serviços ambientais: pagamento direto, monetário ou não monetário; prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas; compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação; títulos verdes (*green bonds*); comodato; Cota de Reserva Ambiental (CRA);

VI – Ponto de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar (PRRM): espaço físico, público ou privado, onde, mediante celebração de parceria com a administração pública (federal, estadual ou municipal), é instalada a estrutura para recebimento dos resíduos retirados do mar por provedores e realizadas diversas atividades educativas;

VII - Protocolo de operação: conjunto de procedimentos utilizados no PRRM para o recebimento dos resíduos retirados do mar e coleta padronizada de dados para subsidiar o pagamento por serviços, monitoramento, pesquisa, auditoria da operação e políticas públicas;

VIII - Indicadores: métricas estabelecidas pelo Programa para avaliar eficácia, efetividade e impacto das ações realizadas.

IX – Municípios participantes: localizados no litoral paulista, cuja área terrestre seja área de influência ou abrangida por Unidades de Conservação, que possuam manguezais ou cursos d'água que deságuam no oceano, visto que cerca de 50% do mar territorial é protegido pelas APAs Marinhas, e celebrem Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Florestal.

Artigo 6º - A estrutura e gestão do Programa Mar Sem Lixo, e respectivas atribuições, será a seguinte:

I - Coordenação Geral do Programa será exercida pela Diretoria Executiva com atribuição de estabelecer diretrizes e prioridades, definição das UCs e Municípios participantes, aprovação do planejamento, das ações e relatórios, e definição de recursos;

II - Coordenação Técnica e Operacional será exercida pela Assessoria Técnica da Diretoria Executiva, com atribuição de apoiar a Coordenação Geral do Programa, propor diretrizes, prioridades, ações, e coordenar a implantação de todos os componentes nas Unidades de Conservação e Municípios participantes do Programa;

III - Cada Componente poderá ter uma sub-coordenação junto à Coordenação Técnica e Operacional, com atribuição de propor o planejamento específico e acompanhar a implantação das ações específicas nas Unidades de Conservação e municípios;

IV - Cada Unidade de Conservação participante do Programa indicará um responsável pela articulação junto à Coordenação Técnica e Operacional, para execução das ações e emissão de atestados de prestação de serviços, quando for o caso;

V – Cada Ponto de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar (PRRM), com estrutura fixa instalada, contará com, pelo menos, um Agente Operacional, responsável pelo atendimento dos provedores, execução dos protocolos e atividades educativas, orientado e supervisionado pelo Gestor da Unidade de Conservação participante mais próxima.

Artigo 7º - Fica instituído o Grupo Técnico do Programa Mar Sem Lixo, vinculado à Diretoria Executiva, composto pela Coordenação Técnica e Operacional, sub coordenadores dos Componentes quando houver e técnicos e/ou monitores ambientais de apoio, com atribuição de propor o planejamento, chamamentos, protocolos, recursos, patrocínios, parcerias entre outros, bem como indicação de municípios e Unidades de Conservação participantes.

§ 1º - O Grupo Técnico será coordenado pela coordenação técnica e operacional;

§ 2º - O Grupo Técnico indicará à Coordenação Geral técnicos qualificados para a sub coordenação dos Componentes do Programa;

§ 3º - O planejamento e avaliação das ações dos Componentes deverá contar obrigatoriamente com a participação dos gestores das Unidades de Conservação participantes, além de:

I - para o planejamento do Componente 1, deverão ser envolvidos, sempre que possível, também os municípios participantes;

II - para o planejamento do Componente 2, deverão ser envolvidos, sempre que possível, as UCs e municípios participantes, bem como estar prevista replicabilidade para todos os participantes, respeitadas as especificidades, e contar com o envolvimento das respectivas equipes, bem como contemplar o fortalecimento das ações educativas já realizadas com objetivos comuns;

III - para o planejamento dos Componentes 2, 3 e 4, deverão ser envolvidos os setores especializados da Fundação Florestal; e

IV - Para a avaliação dos resultados e efetividade do Programa, deverão ser envolvidos todos os principais atores participantes, tais como, gestores e

suas equipes, Prefeituras, pesquisadores, provedores, parceiros entre outros;

§ 4º - Recomenda-se que sejam feitos planos de ação anuais, em especial para as ações do Componente 2, com envolvimento das equipes e ouvidos os Conselhos das Unidades de Conservação envolvidas.

Artigo 8º - O Grupo Técnico do Programa Mar Sem Lixo poderá solicitar colaboração de órgãos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), de outros órgãos de Estado, Universidades, Institutos de Pesquisa e entidades do Terceiro Setor, mediante convite específico, para:

- a) auxiliar no desenvolvimento e aprimoramento de protocolos, inclusive para caracterização de resíduos retirados do mar e de indicadores;
- b) contribuir, fornecendo dados de pesquisas já realizadas;
- c) auxiliar na realização de workshops, seminários e reuniões técnicas;
- d) auxiliar na busca de soluções e inovações tecnológicas;
- e) manifestar-se sobre temas e questões específicas, demandados pela Fundação Florestal.

Artigo 9º - O compartilhamento de dados, informações e resultados do Programa Mar Sem Lixo deverá ser previamente autorizado pela Coordenação Geral, sendo obrigatória a menção dos créditos à Fundação Florestal bem como a inserção dos logos da FF, SEMIL e brasão do Governo do Estado de São Paulo e terá como objetivo atender quatro públicos-alvo, observadas as especificidades abaixo:

I - Público técnico interno: com o objetivo de promover a articulação e intercâmbio de informações e resultados técnico-científicos entre diferentes setores da Fundação Florestal, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e seus órgãos vinculados, subsidiando pesquisas, processos de licenciamento e outras demandas.

II - Pesquisadores: Dados brutos ou mais detalhados poderão ser compartilhados mediante a celebração de Termos de Parceria ou Termos de Autorização, conforme anexo 1, com cláusulas de uso de dados e menção de créditos; recomendando-se que seja buscada a co-participação dos produtores dos dados e das equipes envolvidas nas publicações.

III - Provedores dos serviços ambientais e Conselhos das UCs: Resultados do Programa deverão ser compartilhados periodicamente junto aos provedores dos serviços e junto aos Conselhos das UCs.

IV - Sociedade em geral, com objetivo de sensibilização, educação ambiental e envolvimento da sociedade em ações do Programa;

- a) O grupo técnico deverá propor, com apoio da Assessoria de Comunicação, materiais de divulgação, a partir de dados simplificados, para compartilhamento com a sociedade em geral, utilizando meios impressos ou digitais, bem como as redes sociais;
- b) Os dados simplificados e públicos também poderão ser divulgados em eventos, como Workshops, Feiras, Simpósios e Exposições.

Parágrafo Único - É incentivada a divulgação dos nomes e imagens dos provedores e participantes das ações do Programa, se autorizado por eles, em instrumentos de divulgação.

Artigo 10 - Os dados pessoais dos provedores são considerados restritos conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); demais dados brutos gerados pelo Programa, ou parte deles, poderão ser classificados como sigilosos em acordo com o art. 23, VI da Lei de Acesso à Informação e ou critérios adicionais definidos pela Fundação Florestal.

Artigo 11 – Quaisquer publicações em que forem utilizados dados e informações do Programa Mar Sem Lixo deverão conter expressamente o crédito à Fundação Florestal e parceiros formais vinculados à ação divulgada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As iniciativas com objetivos comuns já desenvolvidas nas Unidades de Conservação não participantes do Programa Mar Sem Lixo não deverão ser paralisadas e seus responsáveis devem se reportar diretamente à Diretoria Executiva até que sejam incorporadas ao Programa.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Paulo, 01/11/2023

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO 1

PROGRAMA MAR SEM LIXO

Termo de Compromisso para Utilização de Dados

Eu, abaixo assinado, coordenador (ou responsável) do Projeto (ou atividade) abaixo identificado, desenvolvido na (nome da Universidade, Instituto de Pesquisa, Coordenadoria/Depto ou órgão vinculado à SEMIL) solicito acesso aos dados gerados pelo Programa Mar Sem Lixo, instituído pela Portaria Normativa FF/DE ___/2023.

Declaramos que os dados fornecidos pelo Programa Mar Sem Lixo serão de uso exclusivo do projeto (ou atividade) descrita abaixo.

Declaramos, também, entender que a integridade das informações e a garantia da confidencialidade dos dados e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas estarão sob nossa responsabilidade, comprometendo-nos a não repassa-los a quaisquer pessoas não envolvidas diretamente no projeto (ou atividade) informado.

Assumimos o compromisso de que quaisquer publicações que venham a ser planejadas e realizadas com o uso e análise destes dados mencionarão o crédito à Fundação Florestal, Programa Mar Sem Lixo e, se possível, também da equipe da Fundação Florestal envolvida na sua produção.

Estamos cientes de que todo e qualquer outro uso que venha a ser planejado (outro projeto ou atividade), será objeto de novo Termo de Compromisso, a ser submetido à deliberação da Coordenação do Programa Mar Sem Lixo.

1. Identificação do Projeto / Atividade

a) Título do Projeto / Atividade:

b) Coordenador Responsável:

c) Objetivo:

2. Descrição dos Dados Solicitados

Trata-se de dados coletados e sistematizados pelo Programa Mar Sem Lixo, instituído pela Portaria Normativa FF/DE __ e que serão disponibilizados para uso exclusivo pela equipe do Projeto/Atividade identificado.

Dados solicitados: (Discriminar dados e informações, indicar a área/UC, o período e outras informações consideradas relevantes)

3. Assinatura do Coordenador Responsável

4. Local e data do requerimento

5. Parecer do coordenador técnico e operacional

6. Consentimento e autorização para uso

Consentimos e autorizamos o solicitante apresentado neste termo, o acesso aos dados solicitados para serem utilizados no projeto / atividade acima especificado.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento pelo solicitante aos requisitos da Portaria __, comprometendo-se a utilizar os dados, para os fins técnicos, científicos e educativos, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades.

Local, data.

Diretor Executivo – Coordenador Geral do Programa Mar Sem Lixo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 06/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11348726** e o código CRC **06B8497F**.